

LEI Nº 911, DE 15 JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº275, NO PERÍODO DE 11 A 20 JUNHO/2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2008 LEI Nº 911, 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2008 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2008 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

LEI Nº 911, DE 15 JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº275, NO PERÍODO DE 11 A 20 JUNHO/2007

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2008, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de julho de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos.

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2008 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo e de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a certificação dos fornecedores;

LEI Nº 911, DE 15 JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº275, NO PERÍODO DE 11 A 20 JUNHO/2007

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades

privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

LEI Nº 911, DE 15 JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº275, NO PERÍODO DE 11 A 20 JUNHO/2007

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 15 de junho de 2007.

João Antônio de Souza

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			Valores em R\$1,00		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	1.185.970,70	340.717,26	887.097,28			
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00			
Receitas De Contribuições	1.063.388,95	755.228,40	895.170,73			
Contribuições Previdenciárias Do Regime Proprio	1.062.885,50	755.228,40	895.170,73			
Contribuições Patronais - Ativo Civil	585.412,56	0,00	0,00			
Contribuições Patronais - Inativo Civil	0,00	0,00	0,00			
Contribuições Patronais - Pensão Civil	0,00	0,00	0,00			
Contribuição De Servidor Ativo Civil	411.987,95	689.493,13	895.104,49			
Contribuição De Servidor Inativo Civil	25.986,12	8.775,18	0,00			
Contribuições De Servidor Pensão Civil	0,00	0,00	0,00			
Outras Contribuições	403,45	0,00	0,00			
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	78.771,84	180.842,28	165.968,56			
Receitas Imobiliárias	23.868,80	28.024,00	29.288,23			
Receitas De Valores Mobiliários	54.903,04	152.818,28	136.682,33			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	13.810,11	24.666,58	25.957,98			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
Operações De Crédito	0,00	0,00	0,00			
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00			
Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00			
Transferências De Capital	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	741.308,82	734.804,56			
Contribuição Patronal Do Servidor Ativo Civil	0,00	741.308,82	734.804,56			
Contribuição Patronal Do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00			
Contribuição Patronal Do Servidor Pensão Civil	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.185.970,70	1.882.025,88	1.681.901,84			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

	2004	2005	2006
ADMINISTRACAO GERAL	88.947,80	89.057,02	81.184,23
Despesas Correntes	86.727,80	86.342,02	81.083,48
Despesas de Capital	220,00	2.715,00	2.970,75
RESERVAS			
Reserva Orçamentaria do RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL			
Aposentadorias e Reformas	1.077.072,37	1.272.303,44	1.379.888,57
Pensões	694.860,21	799.984,87	851.818,06
Outros Benefícios Previdenciários	196.625,54	236.304,03	275.845,83
Outras Despesas	52.451,79	242.422,56	249.237,57
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	1.920.909,91	2.351.014,90	2.756.789,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	39.950,53	540.665,42	218.848,04
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	539.478,14	881.120,56	1.226.408,95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1º	Valores em R\$1,00								
	2008	2009	2010	2008	2009	2010	2008	2009	2010
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE (A)	CONSTANTE	%	CORRENTE (B)	CONSTANTE	%	CORRENTE (C)	CONSTANTE	%
Receita Total	26.594.823,82	25.328.403,64	0,00	27.824.564,95	25.328.403,56	0,00	29.320.793,11	25.328.403,51	0,00
Receitas Próprias (I)	26.360.883,82	25.105.603,64	0,00	27.678.827,95	25.105.603,58	0,00	29.062.874,30	25.105.603,54	0,00
Despesa Total	24.360.201,80	23.200.192,00	0,00	25.575.661,45	23.197.878,87	0,00	26.850.812,76	23.194.810,72	0,00
Despesas Próprias (II)	24.075.701,80	22.929.238,82	0,00	25.276.986,45	22.926.971,84	0,00	26.538.334,01	22.924.810,72	0,00
Resultado Próprio (I - II)	2.285.182,22	2.176.364,02	0,00	2.401.941,50	2.178.631,75	0,00	2.524.540,29	2.180.792,82	0,00
Resultado Nominal	-261.856,98	-249.587,52	0,00	-242.980,51	-220.390,49	0,00	-58.135,56	-60.218,68	0,00
Dívida Pública Consolidada	388.312,32	370.773,84	0,00	211.125,32	191.496,88	0,00	178.187,00	153.924,63	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-680.377,53	-647.978,60	0,00	-922.358,04	-837.512,96	0,00	-981.493,60	-847.851,07	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2008	2009	2010
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2008	2009	2010
5,00	5,00	5,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III	Valores em R\$1,00					
	2004	%	2005	%	2006	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	7.045.607,95	100,00	9.035.797,24	100,00	10.527.894,72	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.045.607,95	100,00	9.035.797,24	100,00	10.527.894,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III	2004	%	2005	%	2006	%
	2004	%	2005	%	2006	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	1.112.723,91	100,00	917.552,06	100,00	1.877.708,72	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.112.723,91	100,00	917.552,06	100,00	1.877.708,72	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III	Valores em R\$1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006	
RECEITA DE CAPITAL	0,00	11.750,00	0,00	
Receita de Alienação de Ativos	0,00	11.750,00	0,00	
Alienação de bens Móveis	0,00	11.750,00	0,00	
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	11.750,00	0,00	
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2005	2006	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	4.285,29	0,00	
Investimentos	0,00	4.285,29	0,00	
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	4.285,29	0,00	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	7.464,71	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	7.464,71	7.464,71	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	Valores em R\$1,00
	2008	2009	2010		
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO					
TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO		VALOR PREVISTO - 2008	Valores em R\$1,00
	2008	2009		
Entidade: PREF. MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO				
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)				0,00
MARGEM BRUTA (II) = (I + II)				0,00
SALDO UTILIZADO (IV)				170.000,00
Pessoal e encargos, água, luz e telefone				85.000,00
Pessoal e encargos, água, luz e telefone				85.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)				170.000,00

LEI Nº 911, DE 15 JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº275, NO PERÍODO DE 11 A 20 JUNHO/2007

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VISC. DO RIO BRANCO
EVENTO
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)
MARGEM BRUTA (II) = (I + S)
SALDO UTILIZADO (IV)
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)

VALOR PREVISTO - 2008

0.00	Programa: 0401 DEFESA E REP. DO INTER. PUE NO PROC. JUDICIÁRIO				
0.00	Objetivo: RESOLVER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, REPRESENTANDO O ADMINISTRADOR PÚBLICO PERANTE QUALQUER JUIZ DO TRIBUNAL				
0.00	AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA
0.00	2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00	
0.00	2.002 MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00	

Entidade: Fundo Municipal de Previdência
EVENTO
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)
MARGEM BRUTA (II) = (I + S)
SALDO UTILIZADO (IV)
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)

VALOR PREVISTO - 2008

0.00	Programa: 0411 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
0.00	Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CRIAR PO- TENCIAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS				
0.00	AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA
0.00	2.012 MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00	
0.00	2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00	

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRP, art. 4º, § 2º

Valores em R\$1,00

MÉTAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VISC. DO RIO BRANCO

Programa: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO					
Objetivo: REALIZAR E AMPLIAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CAMARA	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		

Entidade: Fundo Municipal de Previdência

Programa: 0102 ENCARGOS ESPECIAIS					
Objetivo: MANUTER AS ATIVIDADES					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS PAGAS		0.00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0103 RESERVAS					
Objetivo: RESERVAS					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 RESERVAS	EQUILÍBRIO		0.00		

Entidade: PREF. MUN. DE VISC. DO RIO BRANCO

Programa: 0104 ENCARGOS ESPECIAIS					
Objetivo: CRIAR DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRIBUIÇÕES					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.002 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	DÍVIDA AMORTIZADA		0.00		
1.003 CONTRIBUIÇÕES	ADUÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LHO		1.00		UNIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0105 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Objetivo: IMPOR A FORMA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, BUSCAR O MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	DÍVIDA AMORTIZADA		0.00		
1.002 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	DÍVIDA AMORTIZADA		0.00		
1.003 MANUTENÇÃO PESSOAL DO SETOR	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
1.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
1.005 MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
1.006 MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CÍVILS EM ESTUDO	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
1.007 MANUT. CONV. POLÍCIA MILITAR	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
1.008 MANUT. CONV. REC. SES. PÚBLICA	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
1.009 MANUT. PROJ. FORM. PARA SERVIDOR PÚBLICO FASEP	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
1.010 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSERVI	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS E BENS PÚBLICOS					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		
2.019 MANUTENÇÃO PESSOAL DO SETOR	ATIVIDADES MANTIDAS		0.00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0101 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA					
Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRECIONADAS AS COMUNIDADES					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VACA MECÂNICA	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.002 MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.003 MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MANTIDO		0.00		
1.004 MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES E DOAÇÕES	CONSELHO MANTIDO		0.00		
1.005 MANUTENÇÃO DE PREÇOS DO SETOR	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.006 MANUT. ATIV. FUNDO E CONSELHO CRIANÇA E ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO		0.00		

Programa: 0102 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE					
Objetivo: COORDENAR E AMPLIAR A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	OBRA REALIZADA		1.00		UNIDADE
1.002 CONST. AMPL. E REFORMA UNIDADE SAÚDE COM CONVÊNIO	POPULAÇÃO ATENDIDA		1.00		UN
1.003 ADOÇÃO DE NOVEL PARA UNIDADES DE SAÚDE	POPULAÇÃO ATENDIDA COM MAIS ACESSO DE SAÚDE		1.00		UN
1.004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA FHE	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.007 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.008 MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CÍVILS EM ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.009 MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	POPULAÇÃO ATENDIDA		0.00		
1.010 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM UFPA	CONVENIO MANTIDO		0.00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0103 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
Objetivo: CONTROLAR EPIDEMIAS E REALIZAR ACESSO DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 MANUT. PESSOAL REC. M. SAÚDE ACES. EPS. CONT. DOENÇAS	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.002 MANUT. ATIV. REC. ACES. EPS. E CONTROLE DE DOENÇAS	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		

Programa: 0104 VOLUNTARIADO SANITÁRIO					
Objetivo: MANUT. ACESSO DIRECIONADO A VOLUNTARIADO SANITÁRIO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 MANUTENÇÃO PESSOAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		
1.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA		0.00		

Programa: 0105 PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO ESCOLAR					
Objetivo: IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO					
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA	
1.001 CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	REFORMAS E AMPLIAÇÕES REALIZADAS		1.00		UN
1.002 CONST. REFORMA AMPL. UNIDADES ESCOLARES COM QUES	REFORMAS E AMPLIAÇÕES CONCLUÍDAS		1.00		UN
1.003 REFORMA E AMPL. COLÉGIO MUNICIPAL C/REC. PROPRIO	REFORMAS E AMPLIAÇÕES CONCLUÍDAS		1.00		UN
1.004 REFORMA E AMPL. COLÉGIO MUNICIPAL C/REC. FUNDEP	REFORMAS E AMPLIAÇÕES CONCLUÍDAS		1.00		UN
1.005 REFORMA DE ESCOLAS ESTÁGIOS COM CONVÊNIO	ESTUDANTES ATENDIDOS		1.00		UN
	MARIA DE LOURDES TORRES		1.00		UN

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	ATIVIDADES MANUTEN	2.001	UN
1.004	CONSTR. REDE ABASTECID. D'ÁGUA ESCOLAR COM UNO	ATIVIDADES MANUTEN	1.000	UN
1.005	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS C/RETE FUNDOS	POPULAÇÃO ATENDIDA	1.000	UN
1.006	CONSTR. REDE ABST. UNIDADES ESCOLAR C/RETE FUNDOS	MARIA DE LOURDES TORRES	1.000	UN
1.007	ACQUIÇÃO DE NOVEL COM RECURSOS FUNDOS	MARIA DE LOURDES TORRES	0.000	
2.040	MANUTENÇÃO DE ESTÁTUOS E BOLSAS ESCOLAR	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.045	MANUT. PESSOAL DOCENTE EM SALA DE AULA C/RETE FUNDOS	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.051	MANUT. ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSOS FUNDOS	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.052	MANUTENÇÃO PESSOAL DOCENTE COM RECURSOS PRÓPRIO	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.053	MANUT. ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSOS PRÓPRIO	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM REC. GERE	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.173	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.174	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADE MANUTEN	0.000	
2.205	CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE COM RECURSOS FUNDOS	PROFESSORES CAPACITADOS	0.000	
2.206	CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE COM RECURSOS PRÓPRIO	PROFESSORES CAPACITADOS	0.000	
2.225	CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE COM REC. PRÓPRIO	PROFESSORES CAPACITADOS	0.000	
2.226	MANUT. DAS ATIV. FUNDOS E OUTROS MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
2.231	MANUT. REC. DINHEIRO DA ESCOLA PESSOAL	ALUNOS ATENDIDOS	0.000	
2.232	MANUTENÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIO DE EDUCAÇÃO	CONVENIO MANUTEN	0.000	
2.233	MANUTENÇÃO ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE FUNDOS	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
2.234	CAPACITAÇÃO PESSOAL DOCENTE COM RECURSOS FUNDOS	PROFESSORES CAPACITADOS	0.000	

Programa 1301 ATENDIMENTO AO ENEMO MEDIO				
Objetivo: MANUTER O ATENDIMENTO AO ENEMO MEDIO MINISTRADO				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
1.002	MANUTENÇÃO PESSOAL DOCENTE	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	

Programa 1302 ATENDIMENTO AO ENEMO PROFISIONAL				
Objetivo: REALIZAR ACESSO RELACIONADO AO ENEMO PROFISIONAL				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.001	CONSTR. PARA INSTALACAO DE ESCOLA SECUN	POPULAÇÃO ATENDIDA: PROFISIONAIS EMPREGADOS	0.000	UN
1.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
1.003	MANUTENÇÃO PESSOAL DOCENTE	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	PROFISIONAIS QUALIFICADOS	0.000	

Programa 1303 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL				
--	--	--	--	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM CRECHE				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.001	CONSTR. AMPLIACAO E REFORMA DE UNO COM UNO	CRECHES CONSTRUÍDAS AMPLIADAS E REFORMADAS	1.000	UN
1.002	MANUTENÇÃO PESSOAL DOCENTE	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
1.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
1.005	MANUTENÇÃO PESSOAL DOCENTE COM RECURSOS PRÓPRIO	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	PROFISIONAIS QUALIFICADOS	0.000	

Programa 1301 CONST. AMP. E REFORMA UNIDADES DE ENEMO ESPECIAL				
Objetivo: APOIAR TODAS AS INDICADAS VOLTADAS PARA O ENEMO TODOS QUE NECESSITAM DO ENEMO ESPECIAL				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.001	CONSTR. AMP. E REFORMA UNIDADES DE ENEMO ESPECIAL	POPULAÇÃO ATENDIDA	1.000	UN
1.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADES MANUTEN	0.000	

Programa 1301 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL				
Objetivo: PROMOVER E APOIAR EVENTOS, CONMEMORACOES E FESTAS TRADICIONAIS DE NOSSO MUNICÍPIO				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.001	CONSTR. DE UNO PARA EXPOSICAO DE OBRAS	EXPOSICAO DE OBRAS	0.000	
1.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
1.005	MANUT. ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.106	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.109	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.111	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.112	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.120	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.124	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.127	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.128	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.129	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.135	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.142	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.143	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.145	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.146	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.147	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.149	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	
2.153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	0.000	

LEI Nº 911, DE 15 JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO
FORMATIVO MUNICIPAL Nº275, NO PERÍODO DE 1
20 JUNHO/ 2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO													
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO													
LRF - em R\$ 31.000.000		Valores em R\$ 31.000.000											
ESPECIFICAÇÃO		NOMEÇÃO		TÍTULOS		PROJEÇÃO		2006		2007		2008	
		2006	2007	2006	%	2006	%	2006	%	2006	%	2007	%
RECEITAS CORRENTES (1)		21.347.338,33	21.347.338,33	12,37	57,14	21.347.338,33	7,82	21.347.338,33	8,04	21.347.338,33	8,04	21.347.338,33	8,04
Receitas Tributárias		2.990.296,28	3.180.170,30	8,32	27,55	2.990.296,28	13,92	3.180.170,30	14,91	3.180.170,30	14,91	3.180.170,30	14,91
Receitas de Impostos		1.511.700,14	1.660.536,40	11,82	15,07	1.511.700,14	7,02	1.660.536,40	7,78	1.660.536,40	7,78	1.660.536,40	7,78
Contribuições		1.478.596,14	1.519.633,90	6,50	12,48	1.478.596,14	6,90	1.519.633,90	7,13	1.519.633,90	7,13	1.519.633,90	7,13
Receitas de Contribuições		1.478.596,14	1.519.633,90	6,50	12,48	1.478.596,14	6,90	1.519.633,90	7,13	1.519.633,90	7,13	1.519.633,90	7,13
Contribuições Sociais		733.298,08	696.617,92	5,90	7,98	733.298,08	3,45	696.617,92	3,26	696.617,92	3,26	696.617,92	3,26
Contribuições Sociais		733.298,08	696.617,92	5,90	7,98	733.298,08	3,45	696.617,92	3,26	696.617,92	3,26	696.617,92	3,26
Receitas Financeiras		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas Financeiras		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55
Receitas de Juros e Rendimentos		293.828,48	340.800,00	15,10	20,41	293.828,48	1,38	340.800,00	1,55	340.800,00	1,55	340.800,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO												
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO												
	ANEXO ANTES				EXERCÍCIO				PROPOSTA 2008			
	2007	2008	%	2007	2008	2008	%	2008	2008	%	2008	
RECEITAS DE CAPITAL	1.51.369.344	1.513.693.440	100,00	3.000	1.513.693.440	0,00	100,00	1.513.693.440	0,00	100,00	1.513.693.440	
Transferências de Capital	79.749.495	797.494.950	52,68	0,00	797.494.950	0,00	100,00	797.494.950	0,00	100,00	797.494.950	
Contribuição de Capital	8.834.000	88.340.000	5,84	0,00	88.340.000	0,00	100,00	88.340.000	0,00	100,00	88.340.000	
Contribuição de Capital	2.000.000	20.000.000	1,32	0,00	20.000.000	0,00	100,00	20.000.000	0,00	100,00	20.000.000	
Contribuição de Capital	6.834.000	68.340.000	4,52	0,00	68.340.000	0,00	100,00	68.340.000	0,00	100,00	68.340.000	
TOTAL DAS RECEITAS	1.51.369.344	1.513.693.440	100,00	3.000	1.513.693.440	0,00	100,00	1.513.693.440	0,00	100,00	1.513.693.440	

[illegible][illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item 11220001
Descrição: Taxa de Limpeza Pública

DESCRIÇÃO

Valor estimado para o exercício de 2008, em R\$ (mil reais), para o total das receitas e despesas, com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Município.

Item 11220002
Descrição: Taxa de Resíduos Sólidos

DESCRIÇÃO

Valor estimado para o exercício de 2008, em R\$ (mil reais), para o total das receitas e despesas, com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Município.

Item 11220003
Descrição: Taxa de Cobrança de Água e Esgoto

DESCRIÇÃO

Valor estimado para o exercício de 2008, em R\$ (mil reais), para o total das receitas e despesas, com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Município.

Item 11220004
Descrição: Taxa de Cobrança de Uso e Logradouro Público - (UPU)

DESCRIÇÃO

Valor estimado para o exercício de 2008, em R\$ (mil reais), para o total das receitas e despesas, com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Município.

Código: 1103900	Descrição: Taxa de Administração Pública do Jureco - (JF)	DESCRIÇÃO
Foi transmitido em extratores anteriores e atualizado tendo em vista as disposições do estatuto municipal e aplicado a todos os contribuintes do Território Municipal.		
Código: 1103900	Descrição: Taxa de Serviço de Engen. - (JF)	DESCRIÇÃO
Foi transmitido em extratores anteriores e atualizado tendo em vista as disposições do estatuto municipal e aplicado a todos os contribuintes do Território Municipal.		
Código: 1103900	Descrição: Taxa para Engenheiros do Estado Engen.	DESCRIÇÃO
Foi transmitido em extratores anteriores e atualizado tendo em vista as disposições do estatuto municipal e aplicado a todos os contribuintes do Território Municipal.		
Código: 1010001	Descrição: Taxas de Serviço de Engenharia	DESCRIÇÃO
Foi transmitido em extratores anteriores e atualizado tendo em vista as disposições do estatuto municipal e aplicado a todos os contribuintes do Território Municipal.		
Código: 1010001	Descrição: Contribuição Patrimonial do Município Jureco	DESCRIÇÃO
Foi transmitido em extratores anteriores e atualizado tendo em vista as disposições do estatuto municipal e aplicado a todos os contribuintes do Território Municipal.		
Código: 1010001	Descrição: Contribuição Patrimonial do Município Jureco	DESCRIÇÃO
Foi transmitido em extratores anteriores e atualizado tendo em vista as disposições do estatuto municipal e aplicado a todos os contribuintes do Território Municipal.		

Contra: 13129801 Discrimine: Reclutamento e gestione Fra beneficiari dell'esercizio autorizzati e qualificati in ordine: PCA presentata dalla Sezione di Fossano (Sezione)		DELEGATO
Contra: 13129802 Discrimine: Reclutamento del Fondo Esistenti La 004510001 Fra beneficiari dell'esercizio autorizzati e qualificati in ordine: PCA presentata dalla Sezione di Fossano (Sezione)		DELEGATO
Contra: 13099999 Discrimine: Sezione Fossano Fra beneficiari dell'esercizio autorizzati e qualificati in ordine: PCA presentata dalla Sezione di Fossano (Sezione)		DELEGATO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008										
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO										
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO										
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO										
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II										
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	Valores em R\$ 100
										2010
DESPESAS CORRENTES (1.1)	79.918.787,70	20.676.157,44	26,11	20.759.823,04	26,10	27.499.042,70	34,41	22.574.005,05	29,00	23.702.493,50
Pessoal e Encargos Sociais	10.686.385,35	11.594.279,26	10,79	11.368.643,63	10,40	11.938.187,50	5,00	22.512.701,29	5,00	13.137.705,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	3.800,00	0,00	1.600,00	0,00	1.900,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.247.308,05	9.281.878,18	0,37	8.490.179,41	1,23	8.560.455,10	5,00	10.164.700,00	5,00	10.564.789,99
DESPESAS DE CAPITAL (1.2)	2.124.351,65	2.890.681,63	33,43	2.782.513,91	40,36	2.810.210,50	9,64	2.958.466,49	5,00	1.998.249,20
Investimentos	1.604.510,51	2.347.007,94	76,90	2.521.513,91	1,00	2.296.810,50	0,21	3.653.181,40	5,00	2.785.642,45
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00	1.400,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00
Despesas (1.3)	259.832,14	255.601,05	10,00	239.699,06	9,64	293.990,50	5,00	237.678,09	5,00	212.646,05
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Reserva Orçamentária do RPPR	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
DESPESA TOTAL	22.041.139,35	23.476.838,07	8,52	23.542.336,95	9,52	24.309.253,20	3,21	25.532.466,45	8,99	25.695.012,76

[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2008						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO						
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO						
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Item	2007	2008	2007	2008	2007	2008
						Valores em R\$ 1,00
EMPENHAMENTO						
CECITAS CORRENTES (I)	21.987.833,81	24.707.566,11	25.532.819,15	26.594.823,82	21.524.964,95	26.126.723,80
Recursos Titulares	2.890.275,00	3.143.178,35	3.215.095,00	3.436.848,79	3.210.792,18	3.781.531,68
Recursos de Contribuição	195.229,60	689.170,73	1.746.782,20	1.855.100,26	1.847.953,29	2.348.248,04
Recursos Proprietários	250.628,48	343.480,82	254.420,00	347.141,00	260.684,05	294.622,91
Apoios Financeiros (II)	222.510,51	329.837,81	222.930,00	233.940,00	245.637,50	287.918,81
Outros Recursos Permanentes	42.309,58	37.620,91	37.620,91	37.620,91		
Transferências Correntes	17.050.060,45	19.419.654,11	17.510.441,91	18.201,00	34.881,00	38.804,10
Demais Recursos Correntes	875.853,81	806.442,28	796.360,20	825.364,00	21.216.762,22	22.278.704,84
Recursos Finais Correntes (I + II + III)	21.644.313,02	24.127.826,56	25.130.019,15	26.360.083,82	23.878.927,92	29.062.874,26
CECITAS DE CAPITAL (IV)	116.291,08	325.124,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Intervenção de Alíquotas (V)	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	504.361,68	925.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recursos de Capital	4.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Finais de Capital (VI) = (IV + V + VII)	886.831,68	925.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CECITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (I + IV + VI)	22.242.846,80	25.143.153,26	25.130.019,15	26.360.083,82	23.878.927,92	29.062.874,26

LEI Nº 911, DE 15 JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº275, NO PERÍODO DE 11 A 20 JUNHO/2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
DESPESAS CORRENTES (I)	19.9 4.787,70	20.676.187,44	20.750.023,04
Personal e Encargos Sociais	10.849.388,85	11.384.279,38	11.348.843,63
Juros e Encargos de Dívida (XI)	0,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	9.117.398,85	9.291.918,16	8.400.179,41
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (I - XI - X)	19.916.787,70	20.676.187,44	20.750.023,04
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.114.251,88	2.802.891,62	2.792.513,91
Investimentos	1.864.519,51	2.547.907,94	2.521.513,91
Invenientes Financeiros	0,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	249.732,14	254.983,68	270.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.864.519,51	2.547.907,94	2.522.513,91
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	50.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XI + XIV + XV + XVI)	21.791.387,21	23.223.289,36	23.330.516,95
RESULTADO PRIMÁRIO (I - XVII)	461.541,47	1.010.947,36	2.079.482,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREF. MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO	DESCRIÇÃO
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário	
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VISC DO RIO BRANCO	DESCRIÇÃO
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário	
	DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	963.683,82	777.043,06	863.192,19
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	1.081.712,82
Ativo Disponível	1.092.474,33	1.310.354,65	910.301,14
Ativos Financeiros	369.742,82	0,00	171.411,88
(-) Restos a Pagar Processados	1.901.361,37	1.773.531,37	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	963.683,82	777.043,06	-418.520,63
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	963.683,82	777.043,06	-418.520,63
RESULTADO NOMINAL	0,00	-176.818,70	-1.185.585,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	963.683,82	777.043,06	863.192,19
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	1.081.712,82
Ativo Disponível	1.092.474,33	1.310.354,65	910.301,14
Ativos Financeiros	369.742,82	0,00	171.411,88
(-) Restos a Pagar Processados	1.901.361,37	1.773.531,37	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	963.683,82	777.043,06	-418.520,63

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREF. MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO	DESCRIÇÃO
Descrição: Dívida Consolidada	
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VISC DO RIO BRANCO	DESCRIÇÃO
Descrição: Dívida Consolidada	
	DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DESCRIÇÃO

Índice Geral

Relatório
Mensagem da LDO
Projeto de Lei da LDO
Demonstrativo I - Metas Anuais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI - Avaliação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo